

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

LIDO

Em 26/05/09

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1254/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do: Deputado Rogério Ulysses)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em 27/05/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece normas para atendimento a vítimas do crime de pedofilia, bem como seus familiares, por grupo multidisciplinar no Distrito Federal, criando grupo para suporte pessoal e tratamentos específicos a essa modalidade de violência e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º - Fica o governo do Distrito Federal autorizado a criar grupo multidisciplinar, visando ao suporte pessoal e familiar, assim como ao acompanhamento de vítimas do crime de pedofilia e de seus familiares.

Art. 2º - Este grupo de profissionais será composto de defensores públicos, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, entre outros profissionais especializados, que poderão dar toda a assistência e o amparo necessário as famílias e às vítimas.

Art. 3º - Tal serviço será oferecido pelo Distrito Federal, de modo que os profissionais serão chamados a atuar no momento em que haja a denúncia de crime, acompanhando as vitimas enquanto necessitarem dos serviços.

Art. 4º - Os profissionais farão trabalhos em conjuntos, sem a exclusividade na função, cuidando das vitimas desse tipo de agressão.

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

JUSTIFICATIVA

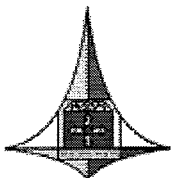
Ilustres Parlamentares,

A pedofilia é definida pela Organização Mundial da Saúde simultaneamente como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual (ou parafilia). Nos manuais de classificação dos transtornos mentais e de comportamento encontramos essa categoria. Caracteriza-se pela atração de adultos e adolescentes por crianças.

O simples desejo sexual, independentemente da realização do ato, já caracteriza a pedofilia. O fato de ser considerado um transtorno não reduz a necessidade de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1254/09
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 21-141-2009 10416
131751



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

campanha de esclarecimento visando à proteção de crianças e adolescentes e nem tira a responsabilidade do pedófilo pela transgressão.

O crime de pedofilia é o abuso sexual contra criança e adolescentes, o qual marca profundamente vítima e familiares, gerando desdobramentos brutais no que se refere a suas condições físicas, mentais e emocionais.

Este projeto visa os atendimentos emergenciais prestado pelo Estado, as vítimas, de modo a oferecer-lhes orientação jurídica, médica, psiquiátricas e sobre como se portar na comunidade em que vivem, visando à reintegração a seu posto de trabalho e sua vida escolar. Além disso, visa esclarecer sobre quais são seus direitos e como pleiteá-los.

O Distrito Federal precisa contribuir para o fim desse crime, que acarreta sérios problemas psicossociais. Por esse motivo, é importante criar normas para o atendimento às vítimas.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões em



ROGÉRIO ULYSSES

DEPUTADO DISTRITAL-PSB

